



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 71 / 2.023.

Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o art. 77 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, ficam obrigados a entregar mensalmente, à Fazenda Municipal, cópia da Declaração de Operações Imobiliárias, além de permitir exame em cartório de livros, registros e outros documentos, fornecendo quando solicitadas cópia integral de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, em razão de seu ofício, sem custos para o município.”

Art. 2º Fica alterado o inciso IV e o parágrafo do art. 88 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 (...)

(...)

IV – multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor corrigido do imposto e nunca inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais).

(...)

Parágrafo primeiro. Os contribuintes que, antecipando-se à ação do fisco, promoveram a correção das irregularidades referidas na alínea “a” dos incisos II e III deste artigo, ficarão isentos das penalidades previstas.

Parágrafo segundo. Nas alíneas anteriores a multa será multiplicada pelo número de documentos que deixarem de ser emitidos, entregues, exibidos ou pelo número de informações que deixarem de ser prestadas quando solicitados pelo fisco.

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 89 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 89 (...)

(...)

IV – 100% do valor do tributo atualizado monetariamente, e nunca inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais), , ao contribuinte em cujas guias de recolhimento de tributo ocorrer falsificação de autenticação bancária.

Art. 4º Fica alterado as alíneas a e b do inciso II do art. 99 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

II (...)

a) De Alvará de Licença de Localização nos casos não dispensados pelo Decreto nº 8937/2021.

b) De Fiscalização do Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas.

Art. 5º Fica alterado o art. 168 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 – A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento TALLF nos casos não dispensados no Decreto nº 8937/2021 tem como fato gerador o poder de polícia exercido pelo Município sobre o funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, cujas atividades desenvolvidas são de alto risco segundo seu CNAE, ou que sendo de médio ou baixo risco sejam desenvolvidas em estabelecimentos com mais de 200m².

Art. 6º Fica alterado o art. 169 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 – O Contribuinte da TALLF é pessoa física ou jurídica, que dentro da situação fática descrita pelo artigo anterior, seja titular de estabelecimento em funcionamento, localizado no município.

Art. 7º Fica alterado o §4º do art. 171 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 §4º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será conservado em local visível ao público e à fiscalização.

Art. 8º Fica alterado o art. 172 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 172 – A TALLF será lançada anualmente, conforme tabela anexa a esta Lei e exigida no dia 31 de março de cada ano.

Art. 9º Fica alterado o art. 173 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 – A Taxa de Fiscalização do Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas - TFPU tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo município sobre localização de estabelecimento de qualquer natureza, ainda que imunes ou da administração direta ou indireta, em observância à legislação pertinente às posturas municipais relativas às seguranças, à ordem e à tranquilidade pública e ao meio ambiente.

Art. 10 Fica alterado o art. 174 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 – O Contribuinte da taxa é pessoa física ou jurídica, sociedade ou associação civil, instituição, ou qualquer outro ente que estiver instalado de maneira temporária ou permanente, exercendo alguma atividade no município.

Art. 11 Fica alterado o art. 175 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 – A taxa será lançada anualmente, conforme tabela anexa a esta Lei e exigida no dia 31 de março de cada ano, tendo como base de cálculo o custo despendido pela Administração Municipal na verificação do cumprimento de posturas e normas urbanísticas, bem como o exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 12 Fica alterado a redação da Tabela V e VI da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V

Taxa de licença ambiental e licença sanitária

Tabela VI

Taxa de fiscalização ambiental e sanitária

Art. 13 Fica incluído na Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, o inciso III no Art. 23 com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 23 (...)

(...)

III – Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, com finalidade de comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais, a ser devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 14 Fica incluído na Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, o Art. 77.A com a seguinte redação:

Art. 77.A – Os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras ficam obrigados a fornecer anualmente a lista de serviços, atualizada, prestados ao cliente e a informar ao município quaisquer alterações na mencionada lista. Ficam ainda obrigados a apresentar quaisquer documentações solicitadas pelo fisco municipal.

Art. 15 Fica incluído na Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, o Art. 88.A com a seguinte redação:

Art. 88.A –Aplicam-se aos Bancos, Caixas Econômicas ou Instituições financeiras a multa de 15 mil reais por documentos que deixarem de apresentar quando notificadas.

Art. 16 Fica incluído na Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, na Tabela I – Lista de Serviços, o Item 11.05 com a seguinte redação:

Subitens	Atividades por itens e subitens	Alíquotas
11.05	11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%

Art. 17 Fica incluído na Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003, a Tabela XV, com a seguinte redação:

Tabela XV

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO TALLF E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Atividade de Comércio e Serviços	Unidade	Valor
até 50m ²	m ²	R\$140,00
de 50,01m ² até 100m ²	m ²	R\$280,00
de 100,01m ² até 200m ²	m ²	R\$420,00
200,01 m ² até 500m ²	m ²	R\$560,00
500,01m ²	m ²	R\$1.120,00
Indústrias acima de 500m ²	Por m ²	2,24
Mineradoras	Por m ²	R\$2,24

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 4 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO
DA COSTA
NETO:507005
53649
Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO
DA COSTA NETO:5070053649
NO-CRIBS, CN=CP-Brasil, OU=AC
CERTIFICADA MINAS v3, OU=+
SERVIDOR0000110, OU=Presencial, OU=+
Certificação PP AD, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:5070053649
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Liberação:
Data: 2023.12.04 17:44:31-037007
Firm PDF Reader Versão: 2023.2.0